



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT	
Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO/PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: Ariely Nadja da Silva Andrade	
E-mail: santoantoniolevergercamara@gmail.com	Telefone: 65- 2193-8738

1. OBJETO

1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A realização de Sessão Solene/Especial em comemoração ao aniversário do Município é um ato tradicional e de grande relevância, que visa valorizar a história local, reconhecer a contribuição da comunidade e reforçar os laços de cidadania entre o Poder Público e a população.

1.2. Considerando a importância da data comemorativa e a necessidade de oferecer adequada recepção às autoridades, convidados e munícipes presentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de buffet, a fim de assegurar atendimento de qualidade, com organização, higiene e profissionalismo.

1.3. A prestação do serviço por empresa capacitada garantirá a disponibilização de alimentação e bebidas de forma adequada ao evento, proporcionando conforto aos participantes e contribuindo para o êxito e a solenidade da comemoração. Ressalta-se que a Administração não dispõe de estrutura própria nem de servidores habilitados para a execução direta deste tipo de serviço, o que torna inviável sua realização sem a devida contratação.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para a concretização da Sessão Especial, de modo a prestigiar a comunidade e assegurar a realização de um evento digno, condizente com a relevância da celebração do aniversário do Município.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

1.4. A quantidade a ser contratada foi definida com base na estimativa de público a ser recepcionado durante a Sessão Especial em comemoração ao aniversário do Município. Considerou-se, para tanto, a previsão de participação de autoridades municipais, representantes de instituições convidadas, servidores públicos, munícipes e demais pessoas da comunidade.

1.5. O quantitativo solicitado busca atender ao número de participantes estimado, de forma a garantir que todos sejam devidamente acolhidos, evitando-se tanto a insuficiência quanto o excesso de fornecimento. A definição levou em conta ainda experiências anteriores em eventos de natureza semelhante, bem como a capacidade do espaço físico destinado à realização da solenidade.

Assim, a quantidade contratada justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento adequado, com qualidade e equilíbrio na utilização dos recursos públicos, proporcionando condições apropriadas para o êxito do evento e mantendo a proporcionalidade entre o serviço prestado e o público-alvo a ser atendido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme o objeto deverá ter início após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho devidamente aprovado pelo o ordenador de despesa.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL

- O servidor que será o fiscal do contratado conforme indicação a nomeação anexo.

6. OBSERVAÇÕES

7.1. Sem para esta contratação

8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Santo Antônio de Leverger - MT, 04, Junho de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Vereador/Presidente

"A presente contratação está em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria. Encaminhamos o processo à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade, visando à aquisição no menor prazo possível, bem como à adoção das demais providências cabíveis."



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Compras: Contratação de Serviço em Buffet.

Processo:

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, para atendimento da demanda do administrativo da Câmara do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico **preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022 - prevê que a ETP será dispensada:

Exceções à elaboração do ETP



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica quanto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES em grife. Nesses casos, a Câmara Municipal tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

E, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando se tratar de contratação de baixo valor ou de objeto padronizado e de pronta entrega, devidamente justificada pela Administração.

A presente contratação refere-se à contratação de serviço em Buffet.

E ainda considerando que:

Trata-se de objeto comum, de uso rotineiro e amplamente disponível no mercado;

A entrega é imediata, caracterizando-se como pronta entrega;

Não há complexidade técnica que justifique estudo aprofundado para definição da solução;

A demanda é de baixa complexidade e valor limitado, e sua natureza não compromete o planejamento estratégico ou a segurança dessa Administração.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco, está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Considerando que contratação de serviço em Buffet não terá obrigações futura para a empresa contratada com isso corrobora a dispensa da elaboração da análise de risco.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente do objeto conforme a legislação nos orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de Junho de 2025.

José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

2- JUSTIFICATIVA:

A realização de Sessão Solene/Especial em comemoração ao aniversário do Município é um ato tradicional e de grande relevância, que visa valorizar a história local, reconhecer a contribuição da comunidade e reforçar os laços de cidadania entre o Poder Público e a população. Considerando a importância da data comemorativa e a necessidade de oferecer adequada recepção às autoridades, convidados e munícipes presentes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de buffet, a fim de assegurar atendimento de qualidade, com organização, higiene e profissionalismo. A prestação do serviço por empresa capacitada garantirá a disponibilização de alimentação e bebidas de forma adequada ao evento, proporcionando conforto aos participantes e contribuindo para o êxito e a solenidade da comemoração. Ressalta-se que a Administração não dispõe de estrutura própria nem de servidores habilitados para a execução direta deste tipo de serviço, o que torna inviável sua realização sem a devida contratação. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para a concretização da Sessão Especial, de modo a prestigiar a comunidade e assegurar a realização de um evento digno, condizente com a relevância da celebração do aniversário do Município.

3- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 em seu inciso II do art. 75 c/c Decreto Municipal nº 029/2022, bem como a Resolução Legislativa nº 03 de 1º de julho de 2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.75 - É dispensável a licitação:

65 2193-8738 - Email: santoantoniolevergercamara@gmail.com

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT

6.1. Esse procedimento atende aos preceitos legais, consoante a dicção do inciso II, do art. 75 c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, que estabelece:

“(...) Art. 75”. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**);

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou justificativa da dispensa;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (g.n.)

Justificativa da dispensa do instrumento do contrato quando for o caso.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

E considerando para as aquisições e contratações a Lei 14.133/2021 no art. Art. 5º expõe que deveremos observar, in verbis:

[..] os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [..].

No entanto a obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui todos os princípios regidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, principalmente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- A DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	CODIGO TCEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1-	275645-5	SERVIÇO EM BUFFET	SERVIÇO	01	R\$ 10.325,66	R\$ 10.325,66

Valor total estimado para serviço: R\$ 10.325,66 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)

A prestação do serviço dos itens a acima serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.
- B- No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs as 12:00 hs em dias uteis de segunda a sexta – feira, telefone (65) 3341-1475.

D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizada por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.

b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.

c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.

d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual será efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões e anexos as declarações abaixo:

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante o Município de Santo Antônio do Leverger;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- l) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l) Declaração de responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- m) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará na hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8- 1 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Câmara e anexada ao processo de aquisição e compra.

Dotação: 01.031.0001.20001
MANUTENÇÃO DA CAMARA
Classificação: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 15000000000

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9-1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada em comercio varejista para fornecer os serviços em buffet necessários para a Câmara Municipal do Município Santo Antônio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 05 de Junho de 2025.

Elaborado por servidor (a):

Ariely Nadja Da Silva Andrade
Administrativo



(65) 9.92789453 - Simone
(65) 9.92567689 - Flávio

O espaço ideal para você que deseja e precisa fazer economia, mas sem abrir mão de um trabalho de qualidade, do atendimento diferenciado, do sabor inesquecível, de profissionais qualificados com competência e responsabilidade para atender sua expectativa, fazendo do seu evento um sucesso!

Orçamento:

Evento: Sessão especial em comemoração ao aniversário do município.

Data: 13/06/2025

Horário: 09:00 às 13:00 hs

Número de convidados: 300

Valor por pessoa: R\$ 30,80

Valor total: R\$ 9.240,00

Café da manhã:

- Salgadinhos fritos e assados, sanduíches, bolos, revirado de carne e pães.
- BEBIDA: Água, suco e refrigerante.

Incluso: todo o material necessário para atender o buffet (pratos, talheres e copos) equipe de trabalho, garçon.

Santo Antonio de Leverger, 09 de Junho de 2025

Santo Antonio de Leverger, 09/06/2025

ORÇAMENTO

25.030.209/0001-29

João Soares
65 99991-8759

JUNHO/2025	Coffe-break e organização referente a sessão em comemoração ao aniversário do município (13 de junho). Coffe-break completo incluindo todo material de buffet (pratos, talheres, toalhas, etc) inclusive bebidas (suco e refrigerante). Decoração e certificados com mulduras para atender a demanda do evento.	R\$ 10.863,45
------------	--	---------------

ORÇAMENTO

Data: 09 de junho de 2025

Local: Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-Mt

DESCRIÇÃO:

Serviço de organização, locação e coffe-breack para atender a sessão em comemoração ao aniversário do município no ano de 2025.

VALOR: R\$ 10.670,30

CONTAO: 65.99644 4678

Média Valor Unitário
R\$10.528,89

Média Saneada Glo...
R\$4.719,97

Mediana Valor Unitá...
R\$5.849,00

Máximo Valor Unitário
R\$57.000,20

Exibindo registros 1 a 9 de 9 itens de compra

quantidade de resultados por página500

ordenar porValor UnitCrescente

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
	 ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000002/2024	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	250	UNIDADE	R\$ 78,90	19.449.048/0001-00	JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	04/06/2024
	 PM DE NOVA NAZARE	Dispensa licitação	00000000007/2024	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	300	UNIDADE	R\$ 142,00	18.423.862/0001-92	REGINA MARIS DOS SANTOS 39567834172	07/05/2024
	 PM DE VALE DE SAO DOMINGOS	Pregão presencial (Bens serviços comuns)	00000000003/2019	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	18	UNIDADE	R\$ 2.700,00	15.480.699/0001-64	MARLEUZA RAMOS DA SILVA 45916390106	06/02/2019
	 PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000008/2024	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	16	UNIDADE	R\$ 5.800,00	05.810.937/0001-69	POSSAVATZ & CIA LTDA	13/01/2025
	 PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000024/2022	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	148	UNIDADE	R\$ 5.849,00	44.918.494/0001-63	44918494000163	13/06/2022
	 PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000018/2023	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	36	UNIDADE	R\$ 6.599,00	44.918.494/0001-63	44918494000163	01/06/2023
	 PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000003/2024	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	25	UNIDADE	R\$ 7.390,90	44.918.494/0001-63	44918494000163	07/06/2024
	 PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão eletrônico (Bens serviços comuns)	00000000048/2023	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	25	UNIDADE	R\$ 9.400,00	05.810.997/0001-69	POSSAVATZ & CIA LTDA	27/11/2023
	 PM DE GAUCHA DO NORTE	Dispensa licitação	00000000005/2024	275645-5	SERVICO DE BUFFET	(275645-5) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO BUFFET DO ...	1	UNIDADE	R\$ 57.000,20	33.357.474/0001-44	33357474000144	22/02/2024

Fonte:
APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas)
Competência: a partir de 2017
Periodicidade de atualização: Diária
Data da última modificação: Dia Anterior (D-1)

 página anterior

 CSV (página)

 Excel (página)

 CSV (completo)

 Excel (completo)

 Rel. Resumido

 Rel. Detalhado

Licitação

AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES E AFINS PARA EVENTOS

LICITAÇÃO Nº: 00000000048/2023

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: MIRASSOL DOESTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 27/11/2023

ABERTURA PROPOSTAS: 17/11/2023

LIMITE P/ RECEBIMENTO 17/11/2023
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 27/11/2023

Ítems

- **MINI-PAO - TIPO BISNAGA, CORTE HORIZONTAL NA SUPERFÍCIE DA CASCA, CASCA PARTIDA, MIOLO BRANCO, TRIGO, SAL, ACUCAR, EMULSIFICANTE E AMIDO, SEM CONSERVANTES, EMBALAGEM APROPRIADA, TIPO SA**
Quantidade: 250 por R\$ 22,43 = R\$ 5.607,50
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **SALGADINHOS PARA FESTA - DE QUEIJO, FORMATO OVAL, SEM RECHEIO, FARINHA DE TRIGO, MARGARIN, APROPRIADA**
Quantidade: 177 por R\$ 89,50 = R\$ 15.841,50
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS**
Quantidade: 1210 por R\$ 7,75 = R\$ 9.377,50
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **SALGADINHOS PARA FESTA - COXINHA (PEQUENA), GALINHA TEMPERADA, FARINHA DE TRIGO, MANTEIG APROPRIADO**
Quantidade: 532 por R\$ 87,50 = R\$ 46.550,00
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **SALGADINHOS PARA FESTA - PASTEL MINI, CARNE TEMPERADA, FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, OVOS EMBALAGEM APROPRIADA**
Quantidade: 89 por R\$ 134,00 = R\$ 11.926,00
PARTICIPANTES: ANAILE S. COUTO ★, POSSAVATZ E CIA LTDA - ME-
- **TORRADA - DE PAO CIABATA. SUPERFÍCIE LISA, MACIA E NAO QUEBRADICA, BAIXO TEOR CALORICO, COM CIABATA, SAL, AGUA, ACONDICIONADA EM PACOTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO**
Quantidade: 400 por R\$ 6,70 = R\$ 2.680,00
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **SALGADO - TIPO CROISSANT, FORMATO MEIA LUA, COM MASSA FOLHADA, COM RECHEIO DE PRESUNTO, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHA DE PAPEL, PES**
Quantidade: 50 por R\$ 9,25 = R\$ 462,50
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO
- **SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE A E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.**
Quantidade: 200 por R\$ 14,00 = R\$ 2.800,00
PARTICIPANTES: POSSAVATZ E CIA LTDA - ME- ★, ANAILE S. COUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO".

MAPA COMPARATIVO ART. 18, IV. Lei 14.133/2021

ITEM	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	RADAR	1 ORÇAMENTO SIMONE	2 ORÇAMENTO JOÃO	3 ORÇAMENTO MARCIA	MEDIANA /UNITARIO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1-	275645-5	SERVIÇO EM BUFFET	Unidade	01	R\$ 10.528,89	R\$ 9.240,00	R\$ 10.863,45	R\$ 10.670,30		R\$ 10.325,66	R\$ 10.325,66

De acordo com os orçamentos e a pesquisa de preço realizada, foi elaborado o comparativo acima com os preços médios praticados no mercado E NO RADAR TCEMT .
Por fim, seguem anexados nos autos os orçamentos realizados que certificam a pesquisa efetuada, conforme o art 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Leverger, 05 de Junho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para contratação de serviço em buffet em realização de sessão solene/especial em comemoração ao aniversário do município da mesma natureza.

Santo Antônio de Leverger/MT, 06 de Junho de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente / Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Senhor

Contador Diego Filipe Souza de Sá

Ilustre Senhor,

Mediante a solicitação do Gabinete do Presidente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para o PROCESSO LICITATÓRIO 025/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.325,66 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)

OBS: De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isso, encaminho os autos para a indicação da dotação orçamentária.

Após retorne para posicionamento.

Santo Antônio de Leverger, 06 de Junho de 2025.

José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, nº 367, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

PERÍODO: / / a 31/12/2025

Área de Aplicação: Todas

Quadro de Detalhamento da Despesa

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação Natureza	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário QDD Redução Alt Fonte	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho Solicitação NAD Total Reservado	Empenhado Anulado Líquido	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Líquido A Liquidar	Pago Anulado Líquido A Pagar	
01.031.0001.10001 OBRAS E INSTALAÇÕES	150000000000	1	21.282,19	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	
				0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
				0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
				0,00				0,00	0,00	0,00	0,00		
				21.282,00						0,00	0,00		
	0,00												
	150000000000	2	Orçamentário	34.260,32	0,00	34.260,32	0,00	0,00	0,00	19.999,00	14.261,32	19.999,00	19.999,00
					0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	
					0,00				0,00	19.999,00	19.999,00	19.999,00	
					0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00								0,00	0,00	0,00	0,00		
0,00													
1.031.0001.20001 MANUTENÇÃO DA CAMARA	150000000000	8	169.721,54	0,00	59.721,54	0,00	0,00	0,00	47.873,08	11.848,54	27.860,00	27.860,00	
				0,00				0,00	0,08	0,00	0,00		
				0,00				0,00	47.873,00	27.860,00	27.860,00		
				0,00				0,00		20.013,00	0,00		
				110.000,00									
	0,00												
	150000000000	9	Orçamentário	6.050,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00
					0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	
					0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	
					0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00								0,00	0,00	0,00	0,00		
0,00													



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, nº 367, CENTRO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

PERÍODO: / / a 31/12/2025

Quadro de Detalhamento da Despesa

Área de Aplicação: Todas

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação Natureza	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário QDD Redução Alt Fonte	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho Solicitação NAD Total Reservado	Empenhado Anulado Liquidado	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Liquidado A Liquidar	Pago Anulado A Pagar
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150000000000	10 Orçamentário	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000000000	11 Orçamentário	53.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			53.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 4 PESSOA JURÍDICA	150000000000	12 Orçamentário	189.185,12	478.346,83	667.531,95	0,00	0,00	0,00	642.558,86	24.973,09	325.280,97	312.941,03
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.090,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642.558,86	0,00	319.170,97	312.941,03
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.387,89	6.229,94
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PE	150000000000	13 Orçamentário	72.600,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	149.507,94	-76.907,94	50.057,94	41.857,94
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.507,94	0,00	50.057,94	41.857,94
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.450,00	8.200,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150000000000	14 Orçamentário	108.900,00	0,00	108.900,00	0,00	0,00	0,00	39.500,00	69.400,00	39.500,00	38.714,20
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.500,00	0,00	39.500,00	38.714,20
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785,80
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	150000000000	15 Orçamentário	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	108.700,00	1.300,00	107.700,00	106.500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.700,00	0,00	107.700,00	106.500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, nº 367, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MATO GROSSO

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

PERÍODO: / / a 31/12/2025

Área de Aplicação: Todas

Quadro de Detalhamento da Despesa

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho		Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação Natureza	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário QDD Redução Alt Fonte	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho Solicitação NAD Total Reservado	Empenhado Anulado Líquido	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Líquido A Liquidar	Pago Anulado Líquido A Pagar
3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		150000000000	16 Orçamentário	6.050,00	0,00 0,00 0,00 0,00 4.820,00 0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	1.230,00	0,00
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		150000000000	17 Orçamentário	766.656,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	901.656,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00	527.656,00	374.000,00	374.000,00
01.031.0001.20002													
CONCURSO PUBLICO / PROCESSO SELETIVO													
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA		150000000000	18 Orçamentário	13.504,83	0,00 0,00 0,00 0,00 13.504,83 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE:				1.557.500,00	613.346,83	1.961.950,00	0,00	0,00	0,00	1.383.368,88	578.581,20	945.607,91	921.872,17
					0,00				0,00	0,08		6.090,00	0,00
					0,00				0,00	1.383.368,80		939.517,91	921.872,17
					208.896,83				0,00			443.850,89	17.645,74
TOTAL DO ÓRGÃO:				1.557.500,00	613.346,83	1.961.950,00	0,00	0,00	0,00	1.383.368,88	578.581,20	945.607,91	921.872,17
					0,00				0,00	0,08		6.090,00	0,00
					0,00				0,00	1.383.368,80		939.517,91	921.872,17
					208.896,83				0,00			443.850,89	17.645,74

TOTAL GERAL:	1.557.500,00	613.346,83	1.961.950,00	0,00	0,00	0,00	1.383.368,88	578.581,20	945.607,91	921.872,17
		0,00					0,00		6.090,00	0,00
		0,00					0,08			
		0,00					1.383.368,80		939.517,91	921.872,17
		0,00							443.850,89	17.645,74
		208.896,83								
		0,00								



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Nobre Assessoria Jurídica,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico alusivo ao processo administrativo 025/2025, dispensa de licitação nº 025/2025, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Junho de 2025.

José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PARECER JURÍDICO 037/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM BUFFET EM REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE/ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2025, **Referente Contratação De Serviços Em Buffet Em Realização De Sessão Solene/Especial Em Comemoração Ao Aniversário Do Município.**

Constou no procedimento licitatório 025/2025 a solicitação de abertura de procedimento, com a respectiva justificativa, a justificativa de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, dotação orçamentária indicando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências previstas na Lei das Licitações, Lei nº 14.113/2021, foi dado publicidade ao referido certame licitatório 25/2025.

Adveio para parecer jurídico a realização de dispensa de licitação nº 25/2025.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Dessa forma, sendo o custo total na aquisição dos materiais gráficos foram estimáveis no preço entre R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) e R\$ 10.863,45 (dez mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 10.670,30 (dez mil seiscentos e setenta reais e trinta centavos), valores estes que se apresentam muito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

inferiores ao valor previsto no Decreto, torna-se plenamente possível a dispensa na licitação para as aquisições em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos)**, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o procedimento de dispensa, principalmente por sua característica, deve observar o rito e procedimento previsto na Lei de Licitações, devendo, pois, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, apresentar tal procedimento na forma do parágrafo §3º do artigo 75 da Lei de Licitação, ou seja, as aquisições serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, **OPINO** pela legalidade e pela regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 025/2025, da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam o seu regular prosseguimento.

É o parecer que me cumpre informar.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de junho de 2025.

VANICI DE FRANÇA E SILVA LIMA

OAB/MT 28.777

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.75, INCISO II, E ART.95, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, bem como atender ao disposto no art. 72, inciso VI, e art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal.

A escolha do fornecedor para a prestação de serviço em buffet pautou-se na comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, a qual atendeu integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando aptidão para fornecer o serviço com qualidade e dentro dos prazos requeridos pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

A proposta apresentada encontra-se compatível com as necessidades da Administração e em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme comprovado por meio de pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três cotações válidas, além de consulta ao sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerou-se, como critério complementar de escolha, o fomento à economia regional. A contratação de empresa sediada nas proximidades do município favorece a circulação de recursos na região, contribui para o fortalecimento de empreendimentos locais e promove o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas válidas e consulta a bases públicas de preços, tendo-se verificado que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados para produtos similares, permitindo a contratação direta sem afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada é Simone de Matos Costa Almeida Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.711.970/0001-02, com sede em Rua do Aeroporto, nº 113, Bairro: Jardim Aeroporto, que apresentou proposta no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) compatível com o Termo de Referência e com os preços de mercado.

Portanto, a contratação direta se mostra legal, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos técnicos, propostas, pesquisa de preços e demais anexos que justificam a contratação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de junho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025
DISPENSA N.º 025/2025
AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público, o resultado da licitação **DISPENSA N.º 025/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, regida pelas disposições da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a prestação de serviços em buffet em comemoração ao aniversário do Município, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

Nesta, sagrou vencedora na conforme as propostas de preços apresentadas, a empresa;

Empresa: **Simone de Matos Costa Almeida- CNPJ: 20.711.970/0001-02** apresentou o valor de Valor Global: **R\$ 9.240,00** (nove mil duzentos e quarenta reais).

Santo Antônio do Leverger - MT, 13 de julho de 2025.

José Santana da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DESPACHO Nº 025/2025 – ANÁLISE DOCUMENTAL

Referente à dispensa de licitação nº 025/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação.

*Analisei a documentação apresentada pela empresa **Simone de Matos Costa Almeida Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.711.970/0001-02**, a qual foi protocolada tempestivamente neste processo.*

*Constato que a documentação de habilitação encontra-se **regular e aprovada**, atendendo às exigências legais e ao disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.*

*Verifico ainda que a proposta apresentada pela referida empresa possui valor global de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**, compatível com os parâmetros de mercado e com o preço estimado pela Administração.*

*Diante do exposto, concluo pela **aprovação da habilitação e da proposta apresentada**, prosseguindo-se com os trâmites necessários à adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.*

Santo Antônio do Leverger - MT, 13 de julho de 2025.

José Santana da Silva
Agente de Contratação

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.711.970/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2014
NOME EMPRESARIAL SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMONE MATOS FESTAS E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO AEROPORTO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.180-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONEMATOSEVENTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9278-9453	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 11:45:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.711.970/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CNPJ: 20.711.970/0001-02

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:48 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **0C66.6876.49D3.25A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Simone de Matos Costa Almeida Eireli
TDP 10 Festa e Locadora
CNPJ: 20.711.970/0001-02
CPF: 055.441.001-07

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
Setor Compras e Licitações

Simone Matos festas e eventos, inscrita no CNPJ nº 20.711.970/0001-02, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Simone de Matos Costa Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 164861 SSP/MT e do CPF nº 005.441.001-07, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Santo Antonio do Leverger – MT, 11 de Junho de 2025.



Simone de Matos Costa Almeida
20.711.970/0001-02
CPF: 005.441.001-07

Representante da Empresa e Carimbo

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
Setor Compras e Licitações

Simone Matos festas e eventos, inscrita no CNPJ nº 20.711.970/0001-02, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Simone de Matos Costa Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº 164861 SSP/MT e do CPF nº 005.441.001-07, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ (x) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Santo Antonio do Leverger – MT, 11 de Junho de 2025.

Simone de Matos Costa Almeida
TOPIO Festa e Locadora
CNPJ: 20.711.970/0001-02
CPF: 005.441.001-07

Representante da Empresa e Carimbo

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
E DO OBJETO LICITADO**

**À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
Setor Compras e Licitações**

Modalidade Licitação (Dispensa licitação)

A Empresa Simone Matos festas e eventos,

**CNPJ 20.711.970/0001-02, sediada no endereço Avenida aeroporto, nº 113 Bairro: Jardim Aeroporto,
na Cidade de Santo Antonio de Leverger –MT, Estado de Mato Grosso, através de seu representante
legal Simone de Matos Costa Almeida, CPF n.º 005.441.001-07**

**Declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas
as exigências contidas no edital e anexos.**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Leverger - MT, em 11 de Junho de 2025.


**Simone de Matos Costa Almeida
Sócia-proprietária
CNPJ nº 20.711.970/0001-02**

**Simone de Matos Costa Almeida Etrel
TOPIO Festa e Locadora
CNPJ: 20.711.970/0001-02
CPF: 005.441.001-07**

Simone de Matos Costa Almeida Eireli
TOP10 Festa e Locadora
CNPJ: 20.711.870/0001-02
CPF: 005.441.001-07



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900091011

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Local

9 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600200789 em 15/01/2019 da Empresa SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI, Nire 51600200789 e protocolo 190026073 - 15/01/2019. Autenticação: 12795C98C929A63B28239A9A80D0562B9666C7E1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.607-3 e o código de segurança x46u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

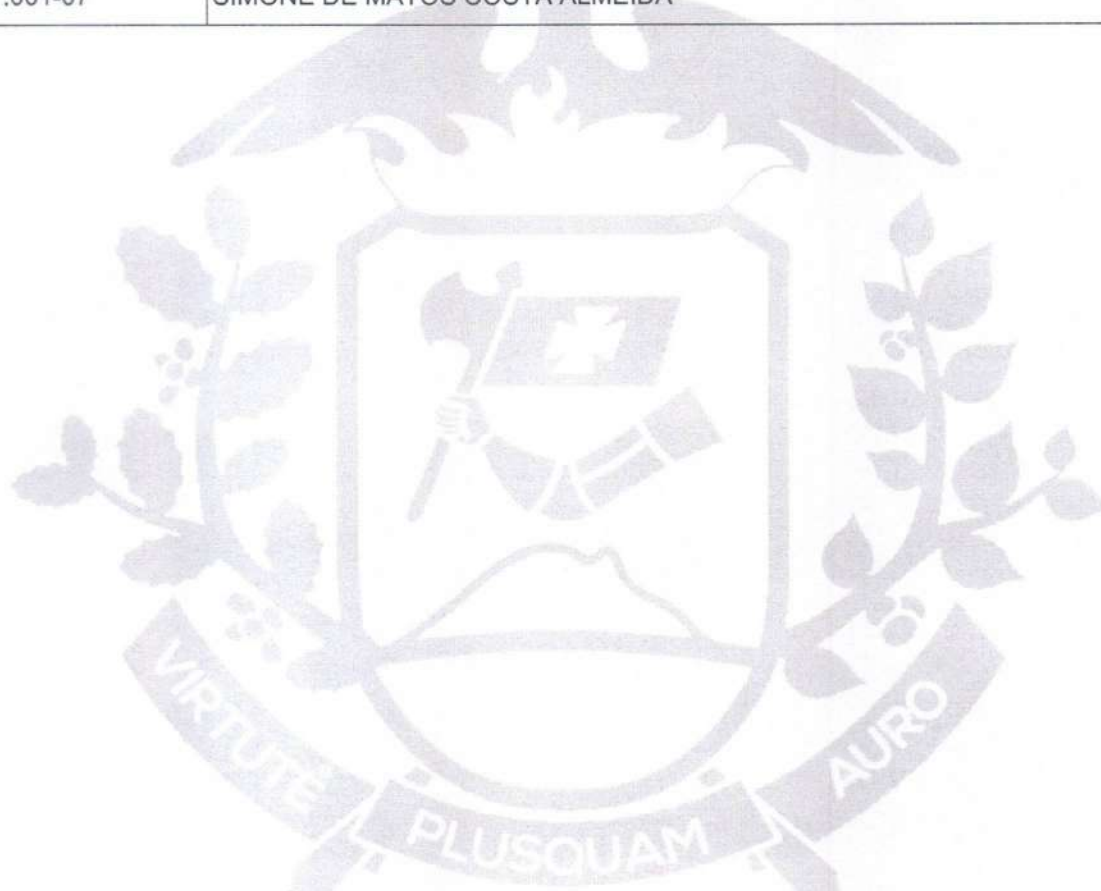
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.607-3	MT2201900091011	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.441.001-07	SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI

20.711.970/0001-02

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Simone De Matos Costa Almeida, brasileira, casada, comunhão parcial, empresaria, portador do RG 1516486-1, inscrito no CPF 005.441.001-07, domiciliado a avenida Santo Antônio, nº 147, bairro Centro, Cep 78180-000, na qualidade de empresário da empresa SIMONE DE MATOS COSTA 00544100107, com sede sito a AVENIDA SANTO ANTÔNIO, nº 320, bairro CENTRP, cidade SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado do MATO GROSSO, Cep 78180-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Mato Grosso sob 518009570034, devidamente inscrita no CNPJ 20.711.970/0001-02, , ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada está FIRMA INDIVIDUAL em EMPRES INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 99.800,00(NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI

20.711.970/0001-02

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Simone De Matos Costa Almeida, brasileira, casada, comunhão parcial, empresaria, portador do RG 1516486-1, inscrito no CPF 005.441.001-07, domiciliado a avenida Santo Antônio, nº 147, bairro centro, Cep 78180-000, na qualidade de empresário da empresa SIMONE DE MATOS COSTA 00544100107, com sede a avenida Santo Antônio, nº 320, bairro centro, cidade Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso, Cep 78180-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob 51800957034, devidamente inscrita no CNPJ 20.711.970/000-02, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL presente girará sob a denominação de SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI com sede na avenida Santo Antônio, nº 320, Bairro centro, Cep 78180-000, Município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CNAE: 47.21-4/00 – Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL O capital social é de R\$ 99.800,00 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO A empresa será administrada pelo seu titular, Simone de Matos Costa Almeida, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedera o limite fixado no inciso I do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e q não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no §4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMPEDIMENTO O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Cidade Cuiabá-MT, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2019

SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600200789 em 15/01/2019 da Empresa SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI, Nire 51600200789 e protocolo 190026073 - 15/01/2019. Autenticação: 12795C98C929A63B28239A9A80D0562B9666C7E1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.607-3 e o código de segurança x46u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

16/01/2019 pág. 4/8



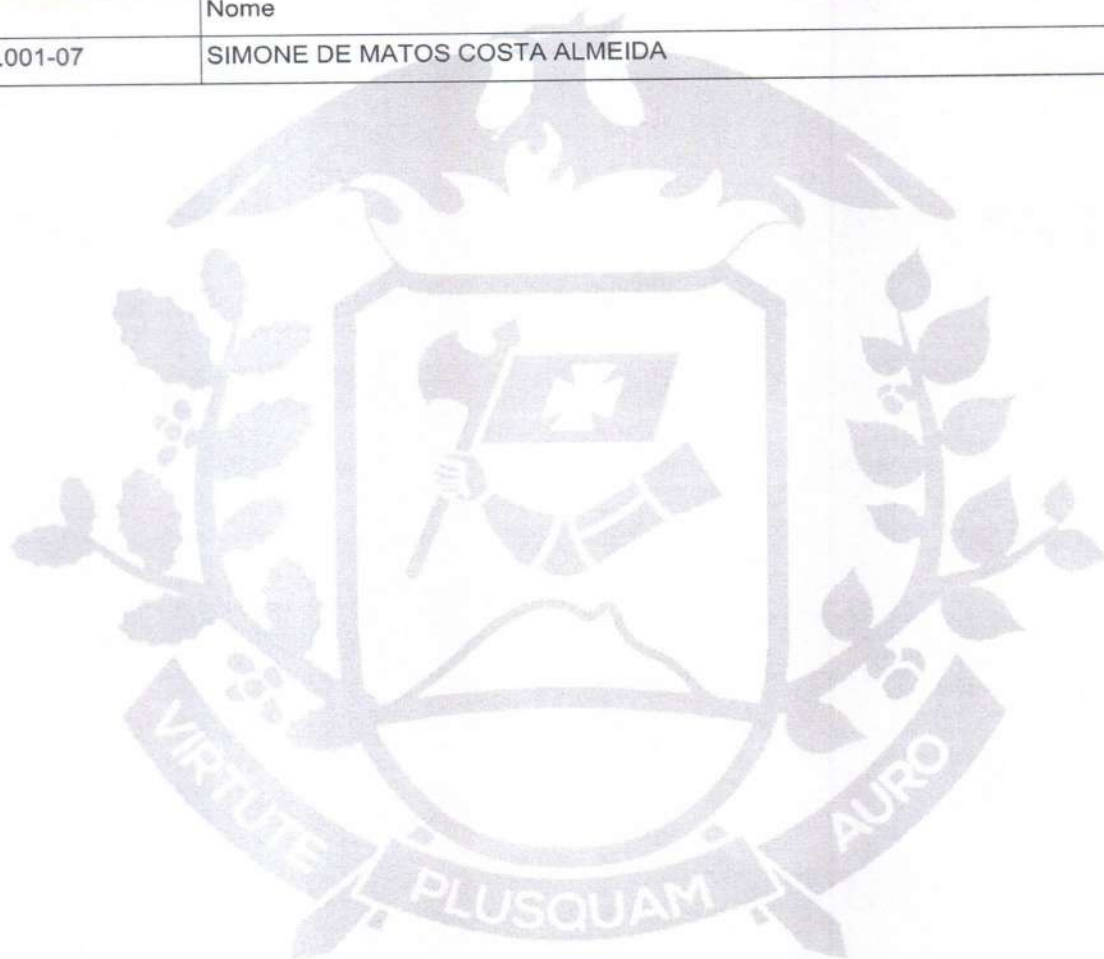
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.607-3	MT2201900091011	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.441.001-07	SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI, de nire 5160020078-9 e protocolado sob o número 19/002.607-3 em 15/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51600200789, em 15/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vitor Carvalho Tavares Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.441.001-07	SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.441.001-07	SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA

Cuiabá, Terça-feira, 15 de Janeiro de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600200789 em 15/01/2019 da Empresa SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI, Nire 51600200789 e protocolo 190026073 - 15/01/2019. Autenticação: 12795C98C929A63B28239A9A80D0562B9666C7E1. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.607-3 e o código de segurança x46u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

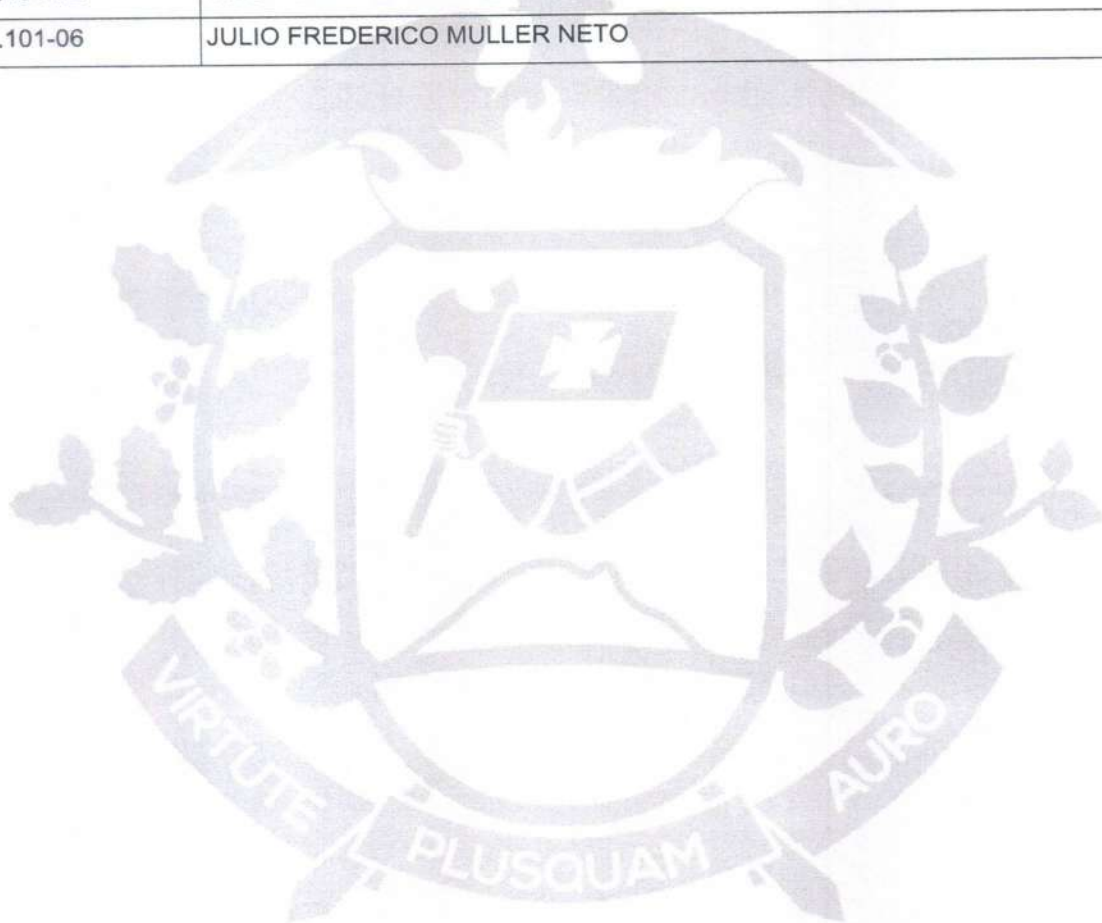


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.616.431-72	VITOR CARVALHO TAVARES DA SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. Terça-feira, 15 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600200789 em 15/01/2019 da Empresa SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI, Nire 51600200789 e protocolo 190026073 - 15/01/2019. Autenticação: 12795C98C929A63B28239A9A80D0562B9666C7E1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.607-3 e o código de segurança x46u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
pág. 8/8